



Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI
Departamento de Auditoria da Gestão Municipal – DEAGM2
Divisão de Auditoria da Gestão Municipal – DIAGM4

PROCESSO N.º	04549/22
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Patos
INTERESSADOS:	Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho – Prefeito (01/01/2021 – 31/12/2021) Sr. Eisenhower Alves de Brito Segundo – Gestor FMS – (01/01/2021 – 04/06/2021) Sr. Leônidas Dias de Medeiros – Gestor FMS – (05/06/2021 – 31/12/2021)
SUBCATEGORIA:	Prestação de Contas Anual
EXERCÍCIO:	2021
RELATORA:	Conselheira Allana Camilla Santos Galdino Vieira

RELATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INSTRUÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Os autos retornaram à Auditoria para complemento de instrução, em atenção ao despacho do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. Luciano Andrade Farias, que solicitou esclarecimentos necessários aos itens a seguir relacionados, para que possa então se manifestar de forma conclusiva.

2. PONTOS ANALISADOS NA COMPLEMENTAÇÃO DE INSTRUÇÃO

“13.1” Não Pagamento dos Parcelamentos Ativos ao RPPS

Assim se pronunciou o Ministério Público de Contas junto ao TCE:

“Sobre o tema, a Auditoria indica permanecer a falha com o seguinte argumento:

Apesar do seu cancelamento, o Termo de Parcelamento de nº



569/2019 foi o único acordo de parcelamento que teve pagamentos registrados no exercício de 2021, consoante observado na Instrução Inicial.

Conforme dados do SAGRES, foram pagas no exercício em exame 12 parcelas do acordo mencionado, no total de R\$ 396.437,17, como exposto a seguir:

Acordo de Parcelamento	Parcelas	Empenhos	Valor (R\$)
0569/2019	18,19,20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29	129, 970, 1652, 2584, 3405, 3792, 5039, 6268, 6922, 7590, 8729, 9893, 11339 e 12648	396.437,17
Total			396.437,17

Fonte: SAGRES (Empenhos > janeiro a dezembro/2021 > histórico).

Ocorre que o CADPREV, embora registre pagamentos posteriores realizados no exercício de 2022, no que se refere a 2021 registra apenas os pagamentos das parcelas nº 19, 20, 21, 22 e 23, cujo total compreende R\$ 159.745,92 conforme recorte a seguir:



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO									
8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS									
Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
002	25/09/2019	-0,04	0,30	78,52	1,00	202,52	26.514,29	30/09/2019	28.497,93
005	25/12/2019	1,15	0,87	227,71	2,50	660,82	27.060,96	01/01/2020	27.872,81
019	25/03/2021	0,88	6,91	1.808,57	9,50	2.658,27	30.840,09	26/02/2021	31.479,59
020	25/03/2021		7,83	2.048,37	10,00	2.822,26	31.044,88	22/03/2021	31.044,88
021	25/04/2021	0,31	8,83	2.311,10	10,50	2.960,86	31.475,21	06/05/2021	32.419,46
022	25/05/2021	0,83	9,17	2.400,09	11,00	3.143,07	31.716,41	31/05/2021	31.716,41
023	25/06/2021	0,53	10,07	2.635,65	11,50	3.313,02	32.121,82	28/06/2021	33.086,58
030	25/01/2022	0,54	17,37	4.546,29	15,00	4.807,93	35.327,47	31/01/2022	34.740,55
TOTAIS:				16.057,30		20.457,95	245.901,25		250.857,21

44/56

Assim, os pagamentos das parcelas nº 18, 24, 25, 26, 27, 28 e 29, do Acordo nº 569/2019, não encontram registros correspondentes no CADPREV, não tendo a defesa apresentado qualquer evidência documental que comprove a efetivação desses pagamentos, cujo montante compreende R\$ 236.691,25, como demonstrado a seguir: (...)



No caso, a Auditoria identificou dois sistemas com informações dissonantes: o SAGRES e o CADPREV.

No âmbito do Relatório de Análise de Defesa da PCA do exercício de 2021 do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos (Processo TC n.º 04343/22), com trechos colacionados especificamente à fl. 12316, foi indicado o seguinte:

“A defesa não trouxe aos autos justificativas para a divergência encontrada entre as receitas de parcelamento que foram registradas no Sagres, no montante de R\$ 433.369,16, e a soma dos parcelamentos pagos (R\$ 373.380,98) no exercício informado no controle de parcelamentos (fl. 2.036). Ainda que sejam excluídos os valores realocados referente ao Termo de Parcelamento n.º 569/19, a diferença de R\$ 59.988,18 permanece.

Além disso, consultando o total empenhado pelo Poder Executivo no exercício de 2021, no elemento de despesa “71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado”, relativo aos acordos de parcelamento com o instituto, encontra-se o valor de R\$ 396.437,17, o que demonstra uma inconsistência nas informações sobre parcelamento.”

Percebe-se que não há convergência entre as informações obtidas quanto aos pagamentos do Termo de Parcelamento n.º 569/2019 efetuados em 2021.

Analisando o SAGRES, consta a informação da Auditoria de que foram registrados os Empenhos 0000129, 0000970, 0001652, 0002584, 0003405, 0003792, 0005039, 0006268, 0006922, 0007590, 0008729, 0009893, 0011339 e 0012648, no valor total de R\$ 396.437,17, constando a totalidade como paga.

O órgão técnico ainda pontuou o seguinte:

“Assim, os pagamentos das parcelas nº 18, 24, 25, 26, 27, 28 e 29, do Acordo nº 569/2019, não encontram registros correspondentes no CADPREV, não tendo a defesa apresentado qualquer evidência documental que comprove a efetivação desses pagamentos, cujo montante compreende R\$



236.691,25, como demonstrado a seguir: (...)”

Percebe-se, portanto, que houve divergências relevantes. Parcelas consideradas como pagas em uma fonte não constam como pagas em outra, que deveria ser convergente com a primeira. Afinal, trata-se de falha meramente contábil ou de despesas não comprovadas?

“Este MPC entende que, da forma como exposta, a irregularidade acima justifica a adoção de medida preliminar, com o retorno dos autos à Auditoria para esclarecimentos a respeito da natureza da eiva e, em sendo o caso, oportunidade de contraditório ao gestor responsável.

Assim, quanto a esse ponto específico, o MPC entende que a manifestação de mérito deve ser apresentada apenas após os esclarecimentos solicitados.”

Pronunciamento da Auditoria: para apresentar respostas às dúvidas suscitadas pelo Ministério Público sobre as divergências apontadas nos pagamentos relativos às parcelas do Acordo de Parcelamento nº 569/2019, realizado entre a Prefeitura Municipal de Patos e o Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, a Auditoria recorreu ao **Processo nº 04343/22** – Prestação de Contas Anuais do Instituto de Previdência referente ao exercício de 2021, no qual o fato também foi apurado.

Informa-se que o relatório inicial da PCA da Prefeitura do Município de Patos foi inserido nos autos eletrônicos em **22/12/2022**, e o relatório inicial da PCA do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – **Proc. 04343/22** – foi finalizado em **14/02/2023**.

Para responder às dúvidas levantadas pelo Ministério Público, a Auditoria utilizou os relatórios inicial e de análise de defesa do Processo nº 04343/2022, a partir dos quais foram replicados os trechos a seguir:

- Relatório inicial – fls. 2383/2408.



“10 PARCELAMENTOS

Segue abaixo o quadro dos termos de parcelamentos extraídos tanto do site do CADPREV como do quadro detalhado da evolução da dívida (fl. 2.036):

IDENTIFICAÇÃO	LEI AUTORIZATIVA	SITUAÇÃO	COMPETÊNCIA	PARCELAS	VALOR CONSOLIDADO (R\$)
00156/2009	3790/2009	Aceito	03/2003 - 13/2004	60	812.399,65
00168/2009	3790/2009	Aceito	12/2006 - 12/2006	60	25.611,68
00169/2009	3789/2009	Aceito	12/2005 - 06/2009	60	1.321.994,94
00170/2009	3790/2009	Aceito	03/2006 - 06/2009	60	845.490,41
00171/2009	3790/2009	Aceito	01/2006 - 13/2007	240	2.122.621,44
00172/2009	3790/2009	Aceito	01/2009 - 06/2009	60	141.512,70
00173/2009	3789/2009	Aceito	01/2002 - 13/2007	240	1.151.494,74
00136/2010	3849/2010	Repactuado	12/2009 - 12/2009	60	153.674,50
00137/2010	-	Repactuado	03/2010 - 10/2010	60	215.866,48
00164/2010	3849/2010	Repactuado	11/2009 - 13/2009	60	236.345,66
00165/2010	3849/2010	Repactuado	11/2009 - 13/2009	60	299.746,10
00166/2010	-	Repactuado	03/2010 - 10/2010	60	191.704,95
00135/2011	-	Aceito	05/2011 - 10/2011	60	19.731,11
00136/2011	-	Repactuado	05/2011 - 10/2011	60	897.758,31
00192/2012	-	Repactuado	01/2012 - 06/2012	30	25.373,50
00193/2012	-	Aceito	11/2011 - 06/2012	60	43.842,07
00194/2012	-	Repactuado	11/2011 - 06/2012	60	2.531.019,99
00195/2012	-	Aceito	07/2012 - 08/2012	20	7.722,32
00196/2012	-	Repactuado	06/2012 - 08/2012	60	1.116.140,34
00244/2014	4281/2013	Aceito	11/2009 - 08/2012	240	4.737.145,41
00246/2014	4281/2013	Aceito	07/2013 - 13/2013	60	14.422,86
00247/2014	4281/2013	Aceito	07/2013 - 13/2013	60	1.967.839,66
00248/2014	4281/2013	Aceito	12/2009 - 10/2010	60	560.824,36
00281/2014	-	Aceito	03/2013 - 06/2013	60	1.930.408,22
00318/2014	4281/2013	Aceito	01/2014 - 02/2014	60	727.300,25
00319/2014	4281/2013	Aceito	01/2014 - 02/2014	30	9.971,42
00320/2014	4281/2013	Aceito	01/2014 - 02/2014	60	412.234,13
00333/2014	4281/2013	Aceito	09/2012 - 02/2013	240	3.344.712,34
00375/2014	4281/2013	Aceito	11/2009 - 13/2009	60	380.663,23
00892/2015	4281/2013	Aceito	01/2008 - 02/2013	240	427.114,15
00893/2015	4281/2013	Aceito	03/2013 - 08/2013	60	35.355,09
00894/2015	4281/2013	Aceito	09/2013 - 13/2014	60	39.808,66
00569/2019	Lei Municipal nº 4904/2017	Cancelado	08/2016 - 13/2016	200	5.234.650,81

Fonte: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC.xhtml>

Conforme quadro de acompanhamento dos acordos de parcelamento encaminhado pelo Instituto (fl. 2.036), esta Auditoria identificou que houve recolhimento das parcelas referentes aos termos nº 892/2015 e nº 569/2019. O valor pago no exercício (R\$ 373.380,98) diverge do valor da receita de parcelamentos executada, que foi na importância de R\$ 433.369,16 (item 2).

No entanto, de acordo com as informações extraídas do CADPREV e destacadas no quadro acima, o **parcelamento de nº 569/2019 consta como cancelado**, mas apresenta valores recolhidos durante o exercício.

Ademais, o documento nº 83.054/21 foi anexado aos autos (fls. 2.122 – 2.354), nele consta uma Representação a esta Corte de Contas assinada pelo Auditor Fiscal o sr. **Silvio Everino Viana de Castro** (Representação SEI nº 23/2021/DIREP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME), cujo conteúdo trata da ausência de



pagamento dos acordos de parcelamento por parte de alguns municípios do estado da Paraíba, dentre eles o Município de Patos.

Nesse sentido, o ofício aponta a existência de “pendências relativas à falta de comprovação de quitação de parcelas e/ou pagas com valores inferiores aos devidos de termos de acordos de parcelamentos”, em especial para o ente sob análise no que se refere aos acordos de nº 156/2009, nº 168/2009, nº 169/2009, nº 170/2009, nº 172/2009, nº 165/2010, nº 246/2014, nº 247/2014, nº 248/2014, nº 281/2014 e nº 375/2014, sendo necessário, portanto, que o Gestor do RPPS apresente esclarecimentos sobre a irregularidade apontada. (grifos nossos)

Análise de defesa, fls. 2526/2543:

“2.5 O valor dos parcelamentos pagos no exercício (R\$ 373.380,98) diverge do valor da receita de parcelamentos executada, que foi na importância de R\$ 433.369,16 (item 10).

“2.6 O parcelamento de nº 569/2019 consta no Cadprev como cancelado, mas apresenta valores recolhidos durante o exercício, desse modo, faz-se necessário esclarecimentos por parte do Gestor Responsável.

Argumentos da Defesa

No referido item, de fato o Termo 569/2019 foi cancelado pela Secretária de Previdência, uma vez que não atendia aos requisitos das normas, porém, o período parcelado no citado termo foi objeto de parcelamento conforme o Termo 0585/2022, doc. em anexo

Portanto, no exercício de 2021 parcelamento 569/19 não estava aceito, e os pagamentos das parcelas 018 a 026 foram convertidas em pagamento de contribuições patronais/servidores devidas em exercícios anteriores, aguardando a Auditoria indireta da secretaria para validar os Diprs dos períodos de 2014 a 2021, e como já pode ser demonstrado pelo Cadprev já estamos no tratamento da inatividade do período, senão vejamos: (...)

Foi solicitado a Secretária de Previdência a reabertura dos DIRPs para incluir as parcelas do Termo 892/15 e ajustar a informação, conforme consulta Gescon nº L319403/2022.

Diante do esposado, a presente eiva deve ser mitigada para fins de julgamento das contas anuais da gestora do instituto de previdência.



Análise da Auditoria

A defesa não trouxe aos autos justificativas para a divergência encontrada entre as receitas de parcelamento que foram registradas no Sagres, no montante de R\$ 433.369,16, e a soma dos parcelamentos pagos (R\$ 373.380,98) no exercício informado no controle de parcelamentos (fl. 2.036). Ainda que sejam excluídos os valores realocados referente ao Termo de Parcelamento nº 569/19, a diferença de R\$ 59.988,18 permanece.

Além disso, consultando o total empenhado pelo Poder Executivo no exercício de 2021, no elemento de despesa “71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado”, relativo aos acordos de parcelamento com o instituto, encontra-se o valor de R\$ 396.437,17, o que demonstra uma inconsistência nas informações sobre parcelamento.

Diante disso, conclui-se pela manutenção da irregularidade, sendo insanável para o exercício.

Com relação ao parcelamento nº 569/19, o defendente apresentou uma imagem do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR, em que consta os pedidos de retificação das informações no período abrangido pelo acordo cancelado (2019 - 2021), restando a validação por parte da Secretaria da Previdência.

Com isso, releva-se a irregularidade.”

Destaque-se que, no relatório de Prestação de Contas de 2022 do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, esse assunto não foi mais mencionado (Proc. 03046/23 – fls. 3472/3496).

Verificando o documento de defesa apresentado no Proc. 04343/22 (fls. 2429/2430), encontra-se ali a informação de que o Termo 569/2019 foi cancelado pela Secretaria de Previdência, uma vez que não atendia aos requisitos das normas, porém, o período parcelado no citado termo foi objeto de parcelamento conforme Termo 0585/2022, em anexo.

Portanto, no exercício de 2021, o parcelamento n.º 569/2019 não tinha sido aceito e os pagamentos das **parcelas 018 a 026** foram convertidos em pagamentos de contribuições patronais/servidores devidas em exercícios anteriores, aguardando a auditoria interna da Secretaria para validar os DIPR dos períodos de 2014 a 2021. E, conforme demonstrado no CADPREV, já está em curso o tratamento da inatividade do período.”

No relatório inicial da PCA da Prefeitura, a Auditoria havia considerado que “os pagamentos às parcelas n.os 18, 24, 25, 26, 27, 28 e 29, do Acordo n.º 569/2019, não se encontravam registros correspondentes no CADPREV, não tendo a defesa apresentado



qualquer evidência documental que comprove a efetivação desses pagamentos, cujo montante compreende R\$ 236.691,25”, sob responsabilidade do Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho.”

No entanto, no relatório de análise de defesa da PCA do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – Proc. 04343/2022 – consta que, embora o Termo de Parcelamento n.º 569/2019 tenha sido cancelado, parte dos pagamentos realizados foi convertida em contribuições patronais/servidores devidas em exercícios anteriores. Foram consideradas, pela Auditoria, as parcelas de n.os **18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26**, que totalizam **R\$ 224.493,85**.

Assim, do total de R\$ 396.437,17 empenhados em 2021 relativos ao Termo n.º 569/2019, cujo período de parcelamento passou a compor o Termo n.º 585/2022, foram considerados regulares os pagamentos realizados em 2021 no montante de R\$ 224.493,85, **restando ser comprovado o valor de R\$ 171.943,22**, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Processo 04343/22			
Pagamentos do Parcelamento 569/2019 considerados pela Auditoria			
Parcelas	NE	Data	Valor em R\$
18	129	22/01/2021	31.335,84
19	970	23/02/2021	31.479,59
20	1652	15/03/2021	31.044,88
21	2584	13/04/2021	31.419,46
22	3405	05/05/2021	1.000,00
23	3792	18/05/2021	31.716,41
24	5039	16/06/2021	33.085,58
25	6268	15/07/2021	31.412,09
26	6922	30/07/2021	2.000,00
Total			224.493,85
Pagamentos no SAGRES 2021			396.437,17
Valores aceitos pela Auditoria			224.493,85
Valores não comprovados			171.943,32

“15.23 - Ausência de controle de entradas e saídas de medicamentos nas farmácias e demais unidades de dispensação do município.”

“15.24 – Despesas não comprovadas com aquisição de medicamentos”

Pronunciamento do MPJTCE:

**– Falhas na gestão de recursos para a saúde**

(...)

*“Em seguida, será abordada a alegação sobre a **ausência de controle de entradas e saídas de medicamentos, nas farmácias e demais unidades de dispensação do município**, apontando-se a responsabilidade para a gestão do Sr. Eisenhower Alves de Brito Segundo e do Sr. Leônidas Dias de Medeiros.*

*Na mesma oportunidade foi analisada irregularidade referente a **despesas não comprovadas com aquisição de medicamentos, no total de R\$ 123.827,04**. Também se apontou responsabilidade para a gestão do Sr. Eisenhower Alves de Brito Segundo e do Sr. Leônidas Dias de Medeiros.*

Na Análise de Defesa, a Auditoria, à fl. 17277, aponta o seguinte:

Com relação às irregularidades em apreço, consta às fls. 15042/15122 controle de entradas e saídas da CENTRAL ABASTECIMENTO ALMOXARIFADO PATOS/PB e da FARMACIA BASICA DE PATOS-PB. Às fls. 15123/15132, foi juntado o controle de Dispensação por Usuário SUS, da FARMACIA BASICA DE PATOS-PB. Para outros estabelecimentos de saúde, como a UPA DR. OTÁVIO PIRES DE LACERDA-PATOS-PB e o SAMU REGIONAL DE PATOS-PB, foi apresentado o controle de saídas, de acordo com as áreas de complexidade da assistência dentro de cada serviço (fls. 15133/15178). Às fls. 15638/16759, a defesa acostou relatório da Coordenação do Núcleo da Assistência Farmacêutica do município, que contempla um levantamento das saídas de alguns medicamentos nos serviços farmacêuticos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Patos/PB, ocorridas em 2021 e compreende: 1) controle de Dispensação por Usuário SUS dos estabelecimentos FARMACIA BASICA DE PATOS-PB, FARMÁCIA BÁSICA II - PATOS – PB, CENTRAL ABASTECIMENTO ALMOXARIFADO PATOS/PB e UPA DR. OTÁVIO PIRES DE LACERDA-PATOS-PB; 2) controle de saídas, de acordo com as áreas de complexidade da assistência dos serviços UPA DR. OTÁVIO PIRES DE LACERDA-PATOS-PB; UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO JOÃO BOSCO –

**PATOS e SAMU REGIONAL DE PATOS- PATOS - PB**

Não foi apresentado controles relativos ao PA Maria Marques. Não obstante se reconheça a importância do controle de saídas de medicamentos na forma apresentada e se reitere como ponto positivo da Gestão Municipal de Patos o uso do Sistema Hórus, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, para o controle de estoques de medicamentos na CENTRAL ABASTECIMENTO ALMOXARIFADO PATOS/PB e na FARMACIA BASICA DE PATOS-PB, permanece a falha no tocante à ausência desse controle nas demais unidades de dispensação do município, visto que os controles de saída apresentados pela municipalidade (Dispensação por Usuário SUS e por áreas de complexidade da assistência) não permitem a identificação dos estoques de medicamento existentes em cada unidade, em determinado momento, nem evidenciam outras saídas, como a baixa por vencimento e eventuais transferências de estoque de uma unidade para outra, por exemplo. Assim, resta evidente a necessidade de se implantar e manter o controle de entradas e saídas de medicamentos não apenas na CENTRAL ABASTECIMENTO ALMOXARIFADO PATOS/PB e na FARMACIA BASICA DE PATOS-PB, conforme encaminhado, mas também nas demais farmácias e unidades de dispensação do município, com vistas a conferir maior transparência e controle na administração desses insumos. Nesse aspecto, remanesce a falha apontada no item 15.22 do Relatório Inicial.

A falha apontada dificulta a fiscalização.

Deve ser considerado que o Município realizou, ainda que de forma insuficiente, algum grau de controle e tal fato deve ser considerado.

*No caso, a falha pode ser mitigada para fins de desvalor das contas, mas enseja a aplicação de **multa** do art. 56, II, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 ao gestor Sr. Leônidas Dias de Medeiros e envio de **recomendação** para que sejam tomadas as medidas de efetivo controle por meio do Sistema Hórus, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, para manter controle de todas as farmácias públicas do Município e todas as unidades de dispensação.*



Com relação ao prejuízo apontado de R\$ 123.827,04, a Unidade Técnica não individualizou os montantes correspondentes ao período de cada gestor, o que deveria ter sido feito. Além disso, quando se trata de comprovação de despesas, o ideal é que o órgão técnico sugira com clareza quais documentos seriam suficientes, em sua visão, para esse tipo de comprovação, até porque não raramente há discordância entre profissionais da auditoria com relação ao acatamento de documentos comprobatórios.

Nesse cenário, este MPC requer que o processo retorne à Auditoria para que seja especificado o montante do prejuízo acima indicado atribuído ao período de cada gestor, com apontamento específico de quais documentos seriam necessários para atestar a regularidade da despesa.”

Pronunciamento da Auditoria: com relação ao controle de entrada e saída de medicamentos, o Procurador entendeu pela aplicação de multa prevista no art. 56, II, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993 ao gestor Leônidas Dias de Medeiros, além do envio de recomendação para que sejam tomadas as medidas de efetivo controle por meio do Sistema Hórus, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, com vistas à manutenção do controle de todas as farmácias públicas do Município e demais unidades de dispensação.

Sobre o prejuízo apontado de R\$ 123.827,04, a Procuradoria requereu a individualização dos montantes correspondentes ao período de cada gestor, bem como o apontamento específico dos documentos necessários para atestar a regularidade da despesa.

No relatório inicial, a Auditoria solicitou que fosse encaminhada a documentação comprobatória das aquisições de medicamentos, pertinentes **às entradas** informadas no levantamento apresentado no Documento TC nº 124740/23 (Entradas e Saídas de medicamentos registradas pela Central de Abastecimento e Almoxarifado de Patos), cujo total compreende R\$ 123.827,04, conforme Documento TC nº 125315/23, em anexo.

Com base nos valores constantes no Doc. 125315/23, passa-se à individualização dos montantes de responsabilidade de cada gestor, a saber:

- a) Sr. **Eisenhower Alves de Brito Segundo** (Gestor do FMS entre 01/01/2021 e 04/06/2021) – **R\$ 56.757,50**; e
- b) Sr. **Leônidas Dias de Medeiros** (Gestor do FMS entre 05/06/2021 e 31/12/2021) – **R\$ 67.069,54**.

Os documentos comprobatórios a serem apresentados consistem em:

- Notas Fiscais referentes à aquisição dos medicamentos relacionados no Doc.



125315/23;

- Correspondência com as entradas informadas pela Central de Abastecimento e Almoxarifado de Patos (Doc. 124740/23); e
- Atesto realizado pelo responsável pelo recebimento das referidas mercadorias.

“15.20 – Despesas a comprovar empenhadas e pagas em decorrência do contrato nº 659/2020.

*Por fim, a Auditoria indica haver **despesas não comprovadas empenhadas e pagas em decorrência do contrato n.º 659/2020, no montante de R\$ 171.815,87.** Indica como responsáveis o espólio do Sr. Eisenhower Alves de Brito Segundo e o Sr. Leônidas Dias de Medeiros.*

A Auditoria, na Análise de Defesa, faz referência aos argumentos do órgão de instrução no Processo TC n.º 02480/21.

Naquela oportunidade, indicaram-se falhas em que se verifica potencialidade de dano ao erário: (a) a que trata de “falta de transparência quanto ao valor devido à contratada pelo serviço de gerenciamento de manutenção da frota mediante sistema informatizado, impossibilitando a análise do preço em relação ao preço de mercado e a correta classificação das despesas nos registros contábeis” e (b) a que aponta que ‘não há evidência da realização de pesquisas de preços segundo estabelecido no item 3.1.11 do contrato, nem da análise da relação custo/benefício das aquisições, restando não comprovada a adequação dos preços cobrados por peças e serviços mecânicos’.

Tais falhas indicam, como referido acima, uma potencialidade de dano ao erário.

No caso da ausência de pesquisa a cada requisição de serviço e aquisição de produto, entendo que, para que fosse efetivamente configurada falha que enseje dano ao erário, a Auditoria deveria apontar quais seriam os preços de mercado e compará-los com os preços efetivamente pagos quando da execução contratual.

Ainda que não tenha havido a pesquisa de preços, este fato não enseja a imputação da integralidade do valor pago.

Quanto à falta de transparência quanto ao valor devido à contratada pelo serviço de gerenciamento de manutenção da frota mediante sistema informatizado, entendo que o fato se encontra superado, considerando que o Acórdão AC2 TC n.º 858/2021, às fls. 132/135 decidiu pela regularidade com ressalvas do contrato n.º 659/20 decorrente do Pregão



Eletrônico n.º 015/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos.

A falha indicada refere-se à especificidade do contrato e, por mais que haja lógica no argumento da Auditoria, não se permite que seja revisitada questão já julgada por esta Corte na inexistência de novos fatos relevantes.

O fato de maior gravidade, portanto, parece ser a ‘falta de apresentação dos relatórios gerenciais produzidos pelo sistema informatizado com dados das operações por veículo.’

No caso, apontou a Auditoria que os relatórios gerenciais não forneciam informações detalhadas por veículo.

O documento apresentado naquela oportunidade ‘(...) contém a relação das ordens de serviços geradas no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, mas não contém as informações por veículo, e não demonstra, portanto, o gerenciamento e controle da frota conforme previsto no contrato.’

No caso, não há efetiva transparência que possibilite à Auditoria verificar a razoabilidade das despesas efetuadas, quando analisadas por veículo.

Diante desse cenário, o valor sugerido pela Auditoria como montante a ser imputado corresponde à integralidade dos pagamentos decorrentes do contrato em questão.

Compreende-se a posição do órgão técnico, até mesmo como forma de desestimular a prática. No entanto, como o problema maior envolveu a falta de detalhamento dos serviços, não necessariamente seria caso de se reconhecer a completa ausência de qualquer atuação por parte da empresa.

No contexto narrado, este MPC entende haver despesas não comprovadas, mas como valor a ser imputado deve ser arbitrado montante inferior ao valor total, considerando ainda a proporcionalidade dos períodos de cada gestor.

Não houve, como se percebe, informação pela Auditoria, sobre o que seria considerado valor razoável, ainda que considerado o montante total pago pelo FMS e levando o número e tipo de veículos na frota.

Este MPC entende que, como parâmetro a ser sugerido, seria possível se fazer uma comparação do mesmo serviço, no mesmo período, executado pelo fornecedor em questão junto a outros entes públicos. A partir daí seria feita uma adequação ao porte do município de Patos. Seria uma opção possível, sem prejuízo de outras, para se chegar a um valor a ser imputado que não necessariamente corresponda à integralidade do montante.

O fato colabora também para a reprovação das contas do gestor Leônidas Dias de



Medeiros, com aplicação da multa do art. 56, II, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 e envio de recomendação para que a gestão do FMS de Patos, em execução de contratos de gerenciamento de frota, emita relatórios por sistema que demonstrem, por veículo ou máquina, a quilometragem ou, conforme o caso, quantidade de horas de trabalho/o consumo de combustível e lubrificante/a substituição de peças (arroladas uma a uma)/os serviços de manutenção realizados durante o período coberto pela fatura apresentada pela gestora da frota/ e indicadores de consumo e de custo de operação, na forma sugerida pela Nota Técnica n.º 18/2018 – CT – TCE/PB.

Além disso, os fatos justificam a imputação de débito, ainda que o valor deva ser arbitrado em montante inferior à totalidade paga, na visão deste MPC, e proporcional ao gestor Sr. Leônidas Dias de Medeiros e ao espólio do Sr. Eisenhower Alves de Brito Segundo.”

Pronunciamento da Auditoria: foram identificadas pela Auditoria em seu relatório inicial despesas não comprovadas, empenhadas e pagas, em decorrência do contrato n.º 659/2020, no montante de **R\$ 171.815,87**. Como responsáveis por estas despesas, foram indicados o espólio do Sr. Eisenhower Alves de Brito Segundo e o Sr. Leônidas Dias de Medeiros.

O contrato nº 659/2020, no valor de R\$ 356.175,00, foi firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Patos e empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30, com vigência de 12 meses a partir da assinatura (10/07/2020), que teve como objeto:

- Serviço de gerenciamento de frota mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciadas, visando à manutenção preventiva e corretiva;
- Fornecimento de peças, acessórios originais ou genuínos, entre outros materiais (pneus, óleo de motor, lubrificantes etc.); e
- Serviços mecânicos de toda ordem, transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, em rede de oficinas e centro automotivos credenciados.

Em decorrência do referido contrato, as despesas empenhadas pelas unidades orçamentárias 02130 - Fundo Municipal de Saúde e 02100 - Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de 2021, totalizaram R\$ 181.929,75, das quais foi pago o montante de R\$



171.815,87, conforme Documento TC nº 126189/23.

No Proc. 02480/21, citado pela Auditoria, foram analisadas as despesas realizadas com a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., no período de 2020 a 2022 e naquela ocasião foi solicitada toda a documentação comprobatória das despesas, inclusive aqueles referentes à sua **liquidação e efetiva prestação dos serviços**, em conformidade com o texto constante do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, bem como os comprovantes dos pagamentos correspondentes.

A Auditoria fundamentou sua análise em argumentos do órgão de instrução contidos no Processo TC n.º 02480/21, no qual foram apontadas falhas com potencial de danos ao erário, quais sejam:

- **Falta de transparência** quanto ao valor devido à contratada pelo serviço de gerenciamento de manutenção da frota mediante sistema informatizado, impossibilitando a análise do preço em relação ao preço de mercado e a correta classificação das despesas nos registros contábeis;
- **Falta de evidência** da realização de pesquisas de preços segundo estabelecido no item 3.1.11 do contrato, nem da análise da relação custo/benefício das aquisições, restando não comprovada a adequação dos preços cobrados por peças e serviços mecânicos.

Entretanto, o Ministério Público de Contas (MPC) fez as seguintes considerações sobre as falhas apontadas:

- Sobre a **falta de pesquisa de preços**: o MPC entende que, para configurar danos ao erário, a Auditoria deveria ter apontado os preços de mercado e compará-los com os efetivamente pagos. Ademais, o fato de não ter havido pesquisa de preços **não enseja a imputação da integralidade do valor pago**.
- **Sobre a falta de transparência no valor devido pelo serviço de gerenciamento da frota**: o MPC considera este fato **superado**, uma vez que o Acórdão AC2 TC n.º 858/2021 decidiu pela regularidade com ressalvas do contrato n.º 659/20 (decorrente do Pregão Eletrônico n.º 015/2020 da Prefeitura Municipal de Patos). Esta questão já foi julgada pela Corte e não deve ser revisitada sem novos fatos relevantes.

A falha de maior gravidade, na visão do MPC, parece ser a **"falta de apresentação dos relatórios gerenciais produzidos pelo sistema informatizado com dados das operações por veículo"**.

A Auditoria havia apontado que os relatórios não forneciam informações detalhadas por veículo. O documento apresentado continha apenas a relação de ordens de serviço, sem



demonstrar o gerenciamento e controle da frota conforme previsto em contrato. Essa ausência de transparência efetiva impossibilita a verificação, por parte da Auditoria, da razoabilidade das despesas por veículo.

A Auditoria sugeriu que o valor a ser imputado correspondesse à **integralidade dos pagamentos** decorrentes do contrato em questão. No entanto, o Ministério Público de Contas compreende que, embora existam despesas não comprovadas, o problema principal reside na ausência de detalhamento dos serviços, o que **não implica necessariamente a completa inexecução contratual por parte da empresa**.

Como já apontado pelo MPC, a falta de pesquisa de preços não justifica, por si só, a imputação da integralidade do valor pago, especialmente porque a Auditoria não apresentou valores de mercado para fins comparativos. O mesmo se aplica à falta de transparência no valor devido pelo serviço de gerenciamento da frota — fato este já superado, uma vez que o Acórdão AC2 TC n.º 858/2021, referente ao contrato n.º 659/20 (Pregão Eletrônico n.º 015/2020 da Prefeitura Municipal de Patos), decidiu pela sua regularidade com ressalvas. Trata-se, portanto, de matéria já apreciada por esta Corte, não devendo ser revisitada sem a apresentação de novos fatos relevantes.

A falha de maior gravidade, na visão do MPC, permanece sendo a ausência de relatórios gerenciais com dados das operações discriminados por veículo.

Assim, o MPC entende que o **valor a ser imputado deve ser inferior ao montante total**, considerando a **proporcionalidade entre os períodos de gestão**. Como a Auditoria não indicou um valor de referência, sugere-se, como parâmetro, a comparação com serviços similares prestados, no mesmo período, a outros entes públicos de porte compatível com o Município de Patos, como forma de estimar o valor a ser imputado de forma mais razoável.

Conforme consulta ao sistema SAGRES, verificou-se que as despesas registradas nas Unidades Orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, sob responsabilidade do Sr. Eisenhower Alves de Brito Segundo, referem-se à aquisição de peças automotivas no valor de R\$ 36.813,79 (empenhado e pago) e à contratação de serviços de mão de obra no valor de R\$ 3.217,44 (também empenhados e pagos), totalizando o montante de R\$ 40.031,23.



SAGRES							
Inicio	Municipal	Sobre	Ajuda	Exercício 2021	Patos	2 Unidades Gestoras	Entrar
Empenhos							
Arraste colunas aqui para agrupá-las							
Dados principais				Valores			Dados Gerais
Unidade Orçamentária	Nº do Empenho	Data	Fornecedor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Nome Ordenador
02130 - Fundo Municipal de Saúde	0002332	05/04/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 37,99	R\$ 37,99	R\$ 37,99	EISENHOWER ALVES DE BRITO SEGUNDO
02130 - Fundo Municipal de Saúde	0002330	05/04/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 1.883,84	R\$ 1.883,84	R\$ 1.883,84	EISENHOWER ALVES DE BRITO SEGUNDO
02130 - Fundo Municipal de Saúde	0002562	13/04/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 0,10	R\$ 0,10	R\$ 0,10	EISENHOWER ALVES DE BRITO SEGUNDO
02100 - Secretaria Municipal de Saúde	0003333	03/05/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 2.759,17	R\$ 2.759,17	R\$ 2.759,17	EISENHOWER ALVES DE BRITO SEGUNDO
02130 - Fundo Municipal de Saúde	0003331	03/05/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 473,00	R\$ 473,00	R\$ 473,00	EISENHOWER ALVES DE BRITO SEGUNDO
02130 - Fundo Municipal de Saúde	0003329	03/05/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 190,91	R\$ 190,91	R\$ 190,91	EISENHOWER ALVES DE BRITO SEGUNDO
02130 - Fundo Municipal de Saúde	0003326	03/05/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 227,95	R\$ 227,95	R\$ 227,95	EISENHOWER ALVES DE BRITO SEGUNDO
02130 - Fundo Municipal de Saúde	0003325	03/05/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 2.915,89	R\$ 2.915,89	R\$ 2.915,89	EISENHOWER ALVES DE BRITO SEGUNDO
02130 - Fundo Municipal de Saúde	0003323	03/05/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 1.400,01	R\$ 1.400,01	R\$ 1.400,01	EISENHOWER ALVES DE BRITO SEGUNDO
02100 - Secretaria Municipal de Saúde	0004339	01/06/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 845,32	R\$ 845,32	R\$ 845,32	EISENHOWER ALVES DE BRITO SEGUNDO
02130 - Fundo Municipal de Saúde	0004335	01/06/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 889,01	R\$ 889,01	R\$ 889,01	EISENHOWER ALVES DE BRITO SEGUNDO
02130 - Fundo Municipal de Saúde	0004334	01/06/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 721,85	R\$ 721,85	R\$ 721,85	EISENHOWER ALVES DE BRITO SEGUNDO
02130 - Fundo Municipal de Saúde	0004332	01/06/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 252,65	R\$ 252,65	R\$ 252,65	EISENHOWER ALVES DE BRITO SEGUNDO
Soma (Valor Empenhado):				R\$ 36.813,79	Soma (Valor Liquidado):	R\$ 36.813,79	Soma (Valor Pago):
						R\$ 36.813,79	

SAGRES							
Inicio	Municipal	Sobre	Ajuda	Exercício 2021	Patos	Prefeitura Municipal de Patos	Entrar
Empenhos							
Arraste colunas aqui para agrupá-las							
Dados principais				Valores			Dados Gerais
Unidade Orçamentária	Nº do Empenho	Data	Fornecedor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Nome Ordenador
02130 - Fundo Municipal de Saúde	0004362	01/06/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 28,49	R\$ 28,49	R\$ 28,49	EISENHOWER ALVES DE BRITO SEGUNDO
02130 - Fundo Municipal de Saúde	0004360	01/06/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 47,49	R\$ 47,49	R\$ 47,49	EISENHOWER ALVES DE BRITO SEGUNDO
02100 - Secretaria Municipal de Saúde	0004340	01/06/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 465,40	R\$ 465,40	R\$ 465,40	EISENHOWER ALVES DE BRITO SEGUNDO
02100 - Secretaria Municipal de Saúde	0003321	03/05/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 170,96	R\$ 170,96	R\$ 170,96	EISENHOWER ALVES DE BRITO SEGUNDO
02130 - Fundo Municipal de Saúde	0003320	03/05/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 997,29	R\$ 997,29	R\$ 997,29	EISENHOWER ALVES DE BRITO SEGUNDO
02130 - Fundo Municipal de Saúde	0002335	05/04/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 674,36	R\$ 674,36	R\$ 674,36	EISENHOWER ALVES DE BRITO SEGUNDO
02100 - Secretaria Municipal de Saúde	0002334	05/04/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 227,95	R\$ 227,95	R\$ 227,95	EISENHOWER ALVES DE BRITO SEGUNDO
02130 - Fundo Municipal de Saúde	0002325	05/04/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 520,02	R\$ 520,02	R\$ 520,02	EISENHOWER ALVES DE BRITO SEGUNDO
02100 - Secretaria Municipal de Saúde	0001325	01/03/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 56,99	R\$ 56,99	R\$ 56,99	EISENHOWER ALVES DE BRITO SEGUNDO
02130 - Fundo Municipal de Saúde	0001320	01/03/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 28,49	R\$ 28,49	R\$ 28,49	EISENHOWER ALVES DE BRITO SEGUNDO
Soma (Valor Empenhado):				R\$ 3.217,44	Soma (Valor Liquidado):	R\$ 3.217,44	Soma (Valor Pago):
						R\$ 3.217,44	

Conforme consulta ao sistema SAGRES, verificou-se que, nas Unidades Orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, sob responsabilidade do Sr. Leônidas Dias de Medeiros, as aquisições de peças corresponderam ao montante de R\$ 116.734,93 (empenhado e liquidado), dos quais R\$ 109.211,63 foram efetivamente pagos.

No que se refere aos serviços de mão de obra, os registros apontam o total de R\$ 25.163,69 (empenhado e liquidado), com R\$ 22.573,11 pagos.



SAGRES

GOIÁS

Início

Municipal

Sobre

Ajuda

Exercício 2021

Patos

Prefeitura Municipal de Patos

Entrar

Empenhos

Detalhes de empenho

Arraste colunas aqui para agrupá-las

Unidade Organizatória	Dados principais	Valores	Dados Gerais					
				Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Nome Ordenador	Histórico
Nº do Empenho	Data	Fornecedor						
1109 00020 - Procuradoria Geral do J	dd/mm/aa	prime				1120 ADRIANA CARNEIRO D	pecas	
02130 - Fundo Municipal de Saude	0006020	07/07/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 1.185,35	R\$ 1.185,35	R\$ 1.185,35	LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS	DESPESAS ALLISIVAS AO GERENCIAMENTO DE FROTA PECAS DE
02130 - Fundo Municipal de Saude	0006024	07/07/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 6.712,71	R\$ 6.712,71	R\$ 6.712,71	LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS	DESPESAS ALLISIVAS AO GERENCIAMENTO DE FROTA PECAS DE
02100 - Secretaria Municipal de Saude	0006032	07/07/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 379,92	R\$ 379,92	R\$ 379,92	LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS	DESPESAS ALLISIVAS AO GERENCIAMENTO DE FROTA PECAS DE
02130 - Fundo Municipal de Saude	0007039	02/08/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 201,36	R\$ 201,36	R\$ 201,36	LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS	DESPESAS ALLISIVAS AO GERENCIAMENTO DE FROTA PECAS DE
02130 - Fundo Municipal de Saude	0007041	02/08/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 11.041,43	R\$ 11.041,43	R\$ 11.041,43	LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS	DESPESAS ALLISIVAS AO GERENCIAMENTO DE FROTA PECAS DE
02130 - Fundo Municipal de Saude	0007044	02/08/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 845,32	R\$ 845,32	R\$ 845,32	LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS	DESPESAS ALLISIVAS AO GERENCIAMENTO DE FROTA PECAS DE
02100 - Secretaria Municipal de Saude	0007045	02/08/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 4.390,93	R\$ 4.390,93	R\$ 4.390,93	LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS	DESPESAS ALLISIVAS AO GERENCIAMENTO DE FROTA PECAS DE
02100 - Secretaria Municipal de Saude	0008321	01/09/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 2.013,58	R\$ 2.013,58	R\$ 2.013,58	LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS	DESPESAS ALLISIVAS AO GERENCIAMENTO DE FROTA PECAS DE
02130 - Fundo Municipal de Saude	0008323	01/09/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 5.668,41	R\$ 5.668,41	R\$ 5.668,41	LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS	DESPESAS ALLISIVAS AO GERENCIAMENTO DE FROTA PECAS DE
02130 - Fundo Municipal de Saude	0009652	06/10/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 6.990,53	R\$ 6.990,53	R\$ 6.990,53	LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS	DESPESAS ALLISIVAS AO GERENCIAMENTO DE FROTA PECAS DE
02100 - Secretaria Municipal de Saude	0009658	06/10/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 5.001,17	R\$ 5.001,17	R\$ 5.001,17	LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS	DESPESAS ALLISIVAS AO GERENCIAMENTO DE FROTA PECAS DE
02100 - Secretaria Municipal de Saude	0010749	03/11/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 1.324,02	R\$ 1.324,02	R\$ 1.324,02	LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS	DESPESAS ALLISIVAS AO GERENCIAMENTO DE FROTA PECAS DE
02130 - Fundo Municipal de Saude	0010752	03/11/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 324,83	R\$ 324,83	R\$ 324,83	LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS	DESPESAS ALLISIVAS AO GERENCIAMENTO DE FROTA PECAS DE
02130 - Fundo Municipal de Saude	0010756	03/11/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 1.899,60	R\$ 1.899,60	R\$ 1.899,60	LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS	DESPESAS ALLISIVAS AO GERENCIAMENTO DE FROTA PECAS DE
02130 - Fundo Municipal de Saude	0010757	03/11/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 702,85	R\$ 702,85	R\$ 702,85	LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS	DESPESAS ALLISIVAS AO GERENCIAMENTO DE FROTA PECAS DE
02130 - Fundo Municipal de Saude	0010759	03/11/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 28.966,05	R\$ 28.966,05	R\$ 28.966,05	LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS	DESPESAS ALLISIVAS AO GERENCIAMENTO DE FROTA PECAS DE
02130 - Fundo Municipal de Saude	0012044	01/12/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 6.555,52	R\$ 6.555,52	R\$ 6.555,52	LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS	DESPESAS ALLISIVAS AO GERENCIAMENTO DE FROTA PECAS DE
02130 - Fundo Municipal de Saude	0012047	01/12/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 1.025,78	R\$ 1.025,78	R\$ 1.025,78	LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS	DESPESAS ALLISIVAS AO GERENCIAMENTO DE FROTA PECAS DE
02130 - Fundo Municipal de Saude	0012049	01/12/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 13.985,81	R\$ 13.985,81	R\$ 13.985,81	LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS	DESPESAS ALLISIVAS AO GERENCIAMENTO DE FROTA PECAS DE
02100 - Secretaria Municipal de Saude	0012051	01/12/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 9.996,46	R\$ 9.996,46	R\$ 9.996,46	LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS	DESPESAS ALLISIVAS AO GERENCIAMENTO DE FROTA PECAS DE

Soma (Valor Empenhado):

Soma (Valor Liquidado):

Soma (Valor Pago):

R\$ 116.734,93

R\$ 116.734,93

R\$ 109.211,63

SAGRES

GOIÁS

Início

Municipal

Sobre

Ajuda

Exercício 2021

Patos

Prefeitura Municipal de Patos

Entrar

Empenhos

Detalhes de empenho

Arraste colunas aqui para agrupá-las

Unidade Organizatória	Dados principais			Valores			Dados Gerais		
	Nº do Empenho	Data	Fornecedor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Nome Ordenador	Histórico	
1109 00200 - Procuradoria Geral do J		dd/mm/aa	prime				1120 ADRIANA CARNEIRO DI	maodeobra	
02130 - Fundo Municipal de Saude	0006022	07/07/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 142,47	R\$ 142,47	R\$ 142,47	LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS	DESPESAS ALLISIVAS AO GERENCIAMENTO DE FROTA MAO DE C	
02130 - Fundo Municipal de Saude	0006026	07/07/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 1.598,51	R\$ 1.598,51	R\$ 1.598,51	LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS	DESPESAS ALLISIVAS AO GERENCIAMENTO DE FROTA MAO DE C	
02100 - Secretaria Municipal de Saude	0006030	07/07/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 4.594,18	R\$ 4.594,18	R\$ 4.594,18	LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS	DESPESAS ALLISIVAS AO GERENCIAMENTO DE FROTA MAO DE C	
02100 - Secretaria Municipal de Saude	0007037	02/08/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 61,74	R\$ 61,74	R\$ 61,74	LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS	DESPESAS ALLISIVAS AO GERENCIAMENTO DE FROTA MAO DE C	
02100 - Secretaria Municipal de Saude	0008304	01/09/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 132,97	R\$ 132,97	R\$ 132,97	LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS	DESPESAS ALLISIVAS AO GERENCIAMENTO DE FROTA MAO DE C	
02130 - Fundo Municipal de Saude	0008305	01/09/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 5.829,87	R\$ 5.829,87	R\$ 5.829,87	LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS	DESPESAS ALLISIVAS AO GERENCIAMENTO DE FROTA MAO DE C	
02130 - Fundo Municipal de Saude	0008314	01/09/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 9,50	R\$ 9,50	R\$ 9,50	LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS	DESPESAS ALLISIVAS AO GERENCIAMENTO DE FROTA MAO DE C	
02130 - Fundo Municipal de Saude	0008319	01/09/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 47,49	R\$ 47,49	R\$ 47,49	LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS	DESPESAS ALLISIVAS AO GERENCIAMENTO DE FROTA MAO DE C	
02130 - Fundo Municipal de Saude	0009649	06/10/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 3.837,19	R\$ 3.837,19	R\$ 3.837,19	LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS	DESPESAS ALLISIVAS AO GERENCIAMENTO DE FROTA MAO DE C	
02130 - Fundo Municipal de Saude	0009653	06/10/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 1.475,99	R\$ 1.475,99	R\$ 1.475,99	LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS	DESPESAS ALLISIVAS AO GERENCIAMENTO DE FROTA MAO DE C	
02130 - Fundo Municipal de Saude	0009656	06/10/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 332,43	R\$ 332,43	R\$ 332,43	LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS	DESPESAS ALLISIVAS AO GERENCIAMENTO DE FROTA MAO DE C	
02100 - Secretaria Municipal de Saude	0009657	06/10/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 303,94	R\$ 303,94	R\$ 303,94	LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS	DESPESAS ALLISIVAS AO GERENCIAMENTO DE FROTA MAO DE C	
02130 - Fundo Municipal de Saude	0010760	03/11/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 3.704,22	R\$ 3.704,22	R\$ 3.704,22	LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS	DESPESAS ALLISIVAS AO GERENCIAMENTO DE FROTA MAO DE C	
02130 - Fundo Municipal de Saude	0010761	03/11/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 94,98	R\$ 94,98	R\$ 94,98	LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS	DESPESAS ALLISIVAS AO GERENCIAMENTO DE FROTA MAO DE VEICUL	
02100 - Secretaria Municipal de Saude	0010762	03/11/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 85,48	R\$ 85,48	R\$ 85,48	LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS	DESPESAS ALLISIVAS AO GERENCIAMENTO DE FROTA MAO DE C	
02130 - Fundo Municipal de Saude	0012054	01/12/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 75,20	R\$ 75,20	R\$ 75,20	LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS	DESPESAS ALLISIVAS AO GERENCIAMENTO DE FROTA MAO DE C	
02130 - Fundo Municipal de Saude	0012058	01/12/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 47,49	R\$ 47,49	R\$ 47,49	LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS	DESPESAS ALLISIVAS AO GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEICUL	
02100 - Secretaria Municipal de Saude	0012061	01/12/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 199,46	R\$ 199,46	R\$ 199,46	LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS	DESPESAS ALLISIVAS AO GERENCIAMENTO DE FROTA MAO DE C	
02100 - Secretaria Municipal de Saude	0014312	30/12/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 1.474,56	R\$ 1.474,56	R\$ 0,00	LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS	DESPESAS ALLISIVAS AO GERENCIAMENTO DE FROTA MAO DE C	
02130 - Fundo Municipal de Saude	0014315	30/12/2021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 1.116,02	R\$ 1.116,02	R\$ 0,00	LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS	DESPESAS ALLISIVAS AO GERENCIAMENTO DE FROTA MAO DE C	

Soma (Valor Empenhado):

Soma (Valor Liquidado):

Soma (Valor Pago):

R\$ 25.163,69

R\$ 25.163,69

R\$ 22.573,11

Conforme demonstrado nas capturas extraídas do sistema SAGRES, ambos os gestores assinaram como ordenadores de despesas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde.

Dessa forma, os serviços de aquisição de peças e de mão de obra, prestados pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA a essas unidades orçamentárias, abrangeram os veículos listados na relação da frota do Município de Patos, encaminhada na PCA de 2021 (fls. 10771/10774), com destaque para os veículos da área da Saúde.

Constatou-se que o número de veículos lotados na área da Saúde é de 35, dos quais



15 são ambulâncias — veículos que demandam manutenção constante, em virtude do uso intensivo e diário, o que acarreta maior desgaste de peças.

	PLACA	MARCA	MODELO	SECRETARIA	ORIGEM	ANO/ MODELO	TIPO	COMBUSTÍVEL	SETOR	SITUAÇÃO
80	OGG1538	Fiat	Uno Mille WAY ECON	Meio Ambiente	Oficial	2013/2013	Passo	Gasolina	Meio Ambiente	ATIVA
81	QSE1293	VW	Gol 1.0 L MC4	Meio Ambiente	Oficial	2019/2019	Passo	Gasolina	Meio Ambiente	ATIVA
82	QSE1313	VW	Gol 1.0 L MC4	Meio Ambiente	Oficial	2019/2019	Passo	Gasolina	Meio Ambiente	ATIVA
83	QSI1260	GM	Spin 1.8 Activ7	Procon	Oficial	2018/2019	Passo	Gasolina	PROCON	ATIVA
84	RLR364	VW	GOL 1.0L MC4	Procon	Oficial	2021/2022	Passo	Gasolina	PROCON	ATIVA
85	QGF7974	VW	GOL 1.0L MC4	Saúde	Locadora Costeira	2020/2021	Passo	Gasolina	Saúde - Sede	ATIVA
86	QGT8992	VW	GOL 1.0L MC4	Saúde	Locadora Costeira	2019/2019	Passo	Gasolina	Saúde - Sede	ATIVA
87	QGW9501	VW	GOL TL MCV	Saúde	Locadora Costeira	2018/2018	Passo	Gasolina	Saúde - Sede	ATIVA
88	QGX7273	VW	GOL 1.0L MC4	Saúde	Locadora Costeira	2020/2021	Passo	Gasolina	Saúde - Sede	ATIVA
89	QGY5C95	VW	GOL 1.0L MC4	Saúde	Locadora Costeira	2020/2021	Passo	Gasolina	Saúde - Sede	ATIVA
90	RGS5085	VW	GOL 1.0L MC4	Saúde	Locadora Costeira	2020/2021	Passo	Gasolina	Saúde - Sede	ATIVA
91	QF9113	Fiat	Doblo Essence 7L E	Saúde	Locadora Costeira	2018/2019	Passo	Gasolina	Saúde - TFD CG	ATIVA
92	QGS842	Fiat	Ducato Engesimic	Saúde	Locadora Costeira	2018/2018	Microônibus	Diesel S10	Saúde - TFD JP	ATIVA
93	QGY5772	Fiat	Ducato Engesimic	Saúde	Locadora Costeira	2018/2018	Microônibus	Diesel S10	Saúde - TFD JP	ATIVA
94	QGY8164	Fiat	Ducato Engesimic	Saúde	Locadora Costeira	2018/2018	Microônibus	Diesel S10	Saúde - TFD JP	ATIVA
95	RGL1107	Fiat	Ducato Engesimic	Saúde	Locadora Costeira	2019/2019	Microônibus	Diesel S10	Saúde - TFD JP	ATIVA
96	MVC4909	GM	Chevrolet DIO	Saúde	Locadora Gregório	1984/1984	Pickup	Diesel	Saúde - Sede	ATIVA
97	ORL5C00	Renault	Master FUR LH1	Saúde	Locadora Rápido	2018/2019	Ambulância	Diesel S10	Saúde - M. Marques	ATIVA
98	PIN1724	Renault	Master FUR LH1	Saúde	Locadora Rápido	2018/2019	Ambulância	Diesel S10	Saúde - UPA	ATIVA
99	RNC9F94	Fiat	Mobi Like	Saúde	Locadora Unidas	2021/2022	Passo	Gasolina	Saúde	ATIVA
100	RNP8157	Fiat	Mobi Like	Saúde	Locadora Unidas	2021/2022	Passo	Gasolina	Saúde	ATIVA
101	RNP9028	Fiat	Mobi Like	Saúde	Locadora Unidas	2021/2022	Passo	Gasolina	Saúde	ATIVA
102	RNQ0G83	Fiat	Mobi Like	Saúde	Locadora Unidas	2021/2022	Passo	Gasolina	Saúde	ATIVA
103	RNT2883	Fiat	Mobi Like	Saúde	Locadora Unidas	2021/2022	Passo	Gasolina	Saúde	ATIVA
104	RNT4874	Fiat	Mobi Like	Saúde	Locadora Unidas	2021/2022	Passo	Gasolina	Saúde	ATIVA
105	RTT7E33	Fiat	Mobi Like	Saúde	Locadora Unidas	2021/2022	Passo	Gasolina	Saúde	ATIVA
106	RTT7E39	Fiat	Mobi Like	Saúde	Locadora Unidas	2021/2022	Passo	Gasolina	Saúde	ATIVA
107	QSL3270	Renault	Master MAR P CAD	Saúde	Oficial	2017/2018	Ambulância	Diesel S10	CER	ATIVA
108	QFI4503	VW	GOL 1.0	Saúde	Oficial	2017/2018	Passo	Gasolina	CEREST	ATIVA
109	QFA8863	GM	SPIN	Saúde	Oficial	2015/2016	Passo	Gasolina	DGA	ATIVA
110	NPX0118	Yamaha	Landier	Saúde	Oficial	2008/2008	Moto	Gasolina	SAMU	ATIVA
111	NQJ7714	VW	AMAROK 4X4 CAB. DUPLA	Saúde	Oficial	2011/2011	Caminhonete	Diesel S10	SAMU	ATIVA
112	QDX5222	Merc. Benz	415 Sprinter	Saúde	Oficial	2018/2019	Ambulância	Diesel S10	SAMU	ATIVA
113	QDX5232	Merc. Benz	415 Sprinter	Saúde	Oficial	2018/2019	Ambulância	Diesel S10	SAMU	ATIVA
114	PAR9908	Renault	Master Rontanamb	Saúde	Oficial	2015/2016	Ambulância	Diesel S10	SAMU	ATIVA
115	PAR9909	Renault	Master	Saúde	Oficial	2015/2016	Ambulância	Diesel S10	SAMU	ATIVA
116	QSA0329	Merc. Benz	415 MARIMAR A	Saúde	Oficial	2017/2018	Ambulância	Diesel S10	SAMU	ATIVA
117	QSF0993	Merc. Benz	415 Sprinter	Saúde	Oficial	2018/2019	Ambulância	Diesel S10	SAMU	ATIVA
118	QSF1A43	Merc. Benz	415 Sprinter	Saúde	Oficial	2018/2019	Ambulância	Diesel S10	SAMU	ATIVA
119	QSM5H33	VW	Sveiro RB MBVS	Saúde	Oficial	2020/2021	Ambulância	Gasolina	Saúde	ATIVA
120	RLZ7G37	Fiat	Fiorino Tecform AB1	Saúde	Oficial	2021/2021	Ambulância	Gasolina	Saúde	ATIVA
121	RLZ7G57	Fiat	Fiorino Tecform AB1	Saúde	Oficial	2021/2021	Ambulância	Gasolina	Saúde	ATIVA

	PLACA	MARCA	MODELO	SECRETARIA	ORIGEM	ANO/ MODELO	TIPO	COMBUSTÍVEL	SETOR	SITUAÇÃO
122	NPR7743	Honda	CG 125 Cargo ES	Saúde	Oficial	2009/2010	Moto	Gasolina	Saúde - Adota Patos	ATIVA
123	MNR9802	Agrale	Guararapes	Saúde	Oficial	1996/1997	Caminhão	Diesel	Saúde - Castração	ATIVA
124	RLU2F16	GM	SPIN 1.8L AT ACT7	Saúde	Oficial	2021/2021	Passo	Gasolina	Saúde - Conselho de Saúde	ATIVA
125	QFA7359	Merc. Benz	SprinterF	Saúde	Oficial	2011/2011	Ambulância	Diesel	Saúde - Estado	ATIVA
126	QFUB026	Fiat	Uno	Saúde	Oficial	2016/2016	Passo	Gasolina	Saúde - Hemodialis	ATIVA
127	NQK9687	Fiat	Doblo HLX 1.8	Saúde	Oficial	2010/2011	Passo	Gasolina	Saúde - Origênio	ATIVA
128	MOT3684	Ford	Ranger XL 13P	Saúde	Oficial	2009/2010	Caminhonete	Diesel S10	Saúde - PET	ATIVA
129	MOE3931	Honda	CG 125 Cargo ES	Saúde	Oficial	2009/2009	Moto	Gasolina	Saúde - Sede	ATIVA
130	MOE3951	Honda	CG 125 Cargo ES	Saúde	Oficial	2009/2010	Moto	Gasolina	Saúde - Sede	ATIVA
131	MOE3961	Honda	CG 125 Cargo ES	Saúde	Oficial	2009/2010	Moto	Gasolina	Saúde - Sede	ATIVA
132	RL55C15	VW	Gol 1.0 MC4	Saúde	Oficial	2021/2022	Passo	Gasolina	Saúde - Sede	ATIVA
133	RLT2B50	Fiat	Ducato Green Amb	Saúde	Oficial	2020/2020	Ambulância	Diesel S10	Saúde - Sede	ATIVA
134	RLT2B80	Fiat	Fiorino	Saúde	Oficial	2020/2021	Ambulância	Gasolina	Saúde - Sede	ATIVA
135	QFT0576	Fiat	Fiorino	Saúde	Oficial	2016/2017	Ambulância	Gasolina	Saúde - ST. Gertrudes	ATIVA
136	MAQ3108	STIHL	SR 430	Saúde	Oficial	2020/2020	Máquina	Gasolina	Saúde - Vig. Ambiental	ATIVA
137	MAQ3109	STIHL	SR 430	Saúde	Oficial	2020/2020	Máquina	Gasolina	Saúde - Vig. Ambiental	ATIVA
138	MAQ3110	STIHL	SR 430	Saúde	Oficial	2020/2020	Máquina	Gasolina	Saúde - Vig. Ambiental	ATIVA
139	NQI4687	Fiat	Doblo HLX 1.8	Saúde	Oficial	2010/2011	Passo	Gasolina	Saúde - Vig. Ambiental	ATIVA
140	QSI4C24	Ford	KA SE 1.0	Saúde	Oficial	2020/2020	Passo	Gasolina	Saúde - Vig. Sanitária	ATIVA
141	QSI5164	Ford	KA SE 1.0	Saúde	Oficial	2020/2020	Passo	Gasolina	Saúde - Vig. Sanitária	ATIVA

Smj, a Auditoria entende que a sugestão apresentada pelo Ministério Público de Contas — de realizar a comparação dos serviços prestados pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, no mesmo período, junto a outros entes públicos de porte semelhante ao da Prefeitura de Patos — é tecnicamente inviável. Isso porque cada ente possui características próprias em relação à composição de sua frota e às especificidades dos serviços de manutenção contratados. Ademais, ressalta-se que, na ocasião, a Auditoria não realizou pesquisa de preços de mercado que permitisse tal comparação.



Conforme já mencionado pelo próprio MPC, o principal problema identificado foi a ausência de detalhamento dos serviços. Tal falha, contudo, não caracteriza, por si só, a inexecução contratual por parte da empresa.

Considerando-se o número de veículos vinculados à Secretaria de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde (35 veículos, dos quais 15 são ambulâncias), e o valor total pago no exercício de 2021 (R\$ 171.815,87), obtém-se uma média anual de R\$ 4.909,03 por veículo.

Na avaliação da Auditoria, tal valor é condizente com a frequência de uso dos veículos em atendimentos prestados à população do Município de Patos.

Ressalte-se, ainda, que a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA prestou serviços a todas as unidades orçamentárias da Prefeitura de Patos, com valor total contratado de R\$ 4.134.294,17 (empenhado) e R\$ 3.848.883,24 (pago), conforme demonstrado em consulta ao sistema SAGRES.

SAGRES

GOIÁS

Inicio

Municipal

Sobre

Ajuda

Exercício 2024

Patos

Prefeitura Municipal de Patos

Entrar

Empenhos

Arraste colunas aqui para agrupá-las

Classificação Institucional

Dados principais

Valores

Natureza

Unidade Gestora	Unidade Orçamentária	Nº do Empenho	Data	Mês	CNPJ	Fornecedor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Elemento
			dd/mm/aa			primeconsultoria				
> Prefeitura Municipal de Patos	02100 - Secretaria Municipal de Saude de Pa...	0020257	30/12/2024	12-Dezembro	05.340.639/0001-30	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 103.647,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	39 - Ou...
> Prefeitura Municipal de Patos	02130 - Fundo Municipal de Saude de Patos	0020256	30/12/2024	12-Dezembro	05.340.639/0001-30	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 13.846,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	39 - Ou...
> Prefeitura Municipal de Patos	02130 - Fundo Municipal de Saude de Patos	0020255	30/12/2024	12-Dezembro	05.340.639/0001-30	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 1.256,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	39 - Ou...
> Prefeitura Municipal de Patos	02140 - Fundo Municipal de Assistência Soci...	0020254	30/12/2024	12-Dezembro	05.340.639/0001-30	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 2.097,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	39 - Ou...
> Prefeitura Municipal de Patos	02130 - Fundo Municipal de Saude de Patos	0020253	30/12/2024	12-Dezembro	05.340.639/0001-30	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 669,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	39 - Ou...
> Prefeitura Municipal de Patos	02140 - Fundo Municipal de Assistência Soci...	0020252	30/12/2024	12-Dezembro	05.340.639/0001-30	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 7.896,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	39 - Ou...
> Prefeitura Municipal de Patos	02130 - Fundo Municipal de Saude de Patos	0020251	30/12/2024	12-Dezembro	05.340.639/0001-30	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 567,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	39 - Ou...
> Prefeitura Municipal de Patos	02140 - Fundo Municipal de Assistência Soci...	0020250	30/12/2024	12-Dezembro	05.340.639/0001-30	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 2.622,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	39 - Ou...
> Prefeitura Municipal de Patos	02140 - Fundo Municipal de Assistência Soci...	0020249	30/12/2024	12-Dezembro	05.340.639/0001-30	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 1.691,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	39 - Ou...
> Prefeitura Municipal de Patos	02110 - Secretaria Municipal de Desenvolvi...	0020248	30/12/2024	12-Dezembro	05.340.639/0001-30	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 645,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	39 - Ou...
> Prefeitura Municipal de Patos	02140 - Fundo Municipal de Assistência Soci...	0020247	30/12/2024	12-Dezembro	05.340.639/0001-30	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 3.455,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	39 - Ou...
> Prefeitura Municipal de Patos	02110 - Secretaria Municipal de Desenvolvi...	0020246	30/12/2024	12-Dezembro	05.340.639/0001-30	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 2.426,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	39 - Ou...
> Prefeitura Municipal de Patos	02110 - Secretaria Municipal de Desenvolvi...	0020245	30/12/2024	12-Dezembro	05.340.639/0001-30	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 110,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	39 - Ou...
> Prefeitura Municipal de Patos	02110 - Secretaria Municipal de Desenvolvi...	0020244	30/12/2024	12-Dezembro	05.340.639/0001-30	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 184,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	39 - Ou...
> Prefeitura Municipal de Patos	02090 - Secretaria Municipal de Educacao de...	0020243	30/12/2024	12-Dezembro	05.340.639/0001-30	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 9.483,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	39 - Ou...
> Prefeitura Municipal de Patos	02150 - Secretaria Municipal de Servicos Pub...	0020241	30/12/2024	12-Dezembro	05.340.639/0001-30	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 28.072,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	30 - Ma...
> Prefeitura Municipal de Patos	02180 - Secretaria Municipal de Cultura e Tu...	0020240	30/12/2024	12-Dezembro	05.340.639/0001-30	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 957,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	39 - Ou...
> Prefeitura Municipal de Patos	02160 - Secretaria Municipal de Defesa do C...	0020239	30/12/2024	12-Dezembro	05.340.639/0001-30	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 2.586,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	39 - Ou...
> Prefeitura Municipal de Patos	02210 - Secretaria Municipal de Planejamento...	0020238	30/12/2024	12-Dezembro	05.340.639/0001-30	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 489,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	39 - Ou...
> Prefeitura Municipal de Patos	02040 - Secretaria Municipal de Financas, Pla...	0020237	30/12/2024	12-Dezembro	05.340.639/0001-30	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 893,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	39 - Ou...

Soma (Valor Empenhado):

Soma (Valor Liquidado):

Soma (Valor Pago):

R\$ 4.134.294,17

R\$ 3.867.540,55

R\$ 3.848.883,24

Ante o exposto, sugere-se o afastamento da indicação de imputação de débito inicialmente apontada. Contudo, **recomenda-se que sejam elaborados e apresentados, para cada despesa empenhada e paga, os relatórios gerenciais produzidos pelo sistema informatizado, contendo os dados das operações — como aquisição de peças e serviços de mão de obra — discriminados por veículo.**



3. CONCLUSÃO

Após os esclarecimentos prestados pela Auditoria em resposta às solicitações do Ministério Público de Contas, seguem abaixo as conclusões referentes aos itens aqui analisados. Sugere-se a **notificação dos responsáveis** para que se pronunciem sobre as irregularidades que permanecerem, conforme segue:

- Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

13.1 Não Pagamento dos Parcelamentos Ativos ao RPPS - foram considerados regulares os pagamentos realizados em 2021 no montante de R\$ 224.493,85, **restando ser comprovado o valor de R\$ 171.943,22**,

- Leônidas Dias de Medeiros e do espólio do Sr. Eisenhower Alves de Brito Segundo

15.23 - Ausência de controle de entradas e saídas de medicamentos nas farmácias e demais unidades de dispensação do município

15.24 – Despesas não comprovadas com aquisição de medicamentos

Com base nos valores constantes no Doc. 125315/23, individualizam-se os montantes de responsabilidade de cada gestor:

- a) Sr. Eisenhower Alves de Brito Segundo (Gestor do FMS entre 01/01/2021 e 04/06/2021) – R\$ 56.757,50; e
- b) Sr. Leônidas Dias de Medeiros (Gestor do FMS entre 05/06/2021 e 31/12/2021) – R\$ 67.069,54.

Os documentos comprobatórios a serem apresentados são:

- Notas fiscais das aquisições dos medicamentos constantes no Doc. 125315/23;
- Correspondência com as entradas informadas pela Central de Abastecimento e Almoxarifado de Patos (Doc. 124740/23); e
- Atesto realizado pelo responsável pelo recebimento das mercadorias.

**15.20 – Despesas a comprovar empenhadas e pagas em decorrência do contrato nº 659/2020**

A Auditoria entendeu pela não imputação de débito aos gestores do FMS Sr. Eisenhower Alves de Brito Segundo e Sr. Leônidas Dias de Medeiros, diante da impossibilidade material de apuração precisa do valor inicialmente apontado, em virtude da ausência de pesquisa de preços de mercado. Sugere-se, portanto, o **afastamento da imputação de débito**.

Contudo, **recomenda-se que esta Corte de Contas exija a adoção de controle mais efetivo por parte dos gestores municipais na administração da frota, bem como a elaboração e apresentação, para cada despesa empenhada e paga, de relatórios gerenciais emitidos pelo sistema informatizado, contendo os dados das operações — como aquisições de peças e serviços de mão de obra — discriminados por veículo.**

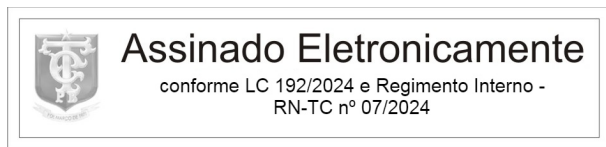
Além dos esclarecimentos solicitados à Auditoria, o Ministério Público de Contas, em seu parecer, sugeriu a adoção das seguintes medidas:

- c) Intimação dos gestores relacionados aos pontos acima apontados — Sr. Nabor Wanderley, Sr. Leônidas Dias e o espólio do Sr. Eisenhower Brito — para que se manifestem sobre os fatos decorrentes da análise anteriormente solicitada;
- d) Intimação do Sr. Josimar da Silva Barbosa, para que tome conhecimento do raciocínio adotado pela Auditoria (fls. 17261/17266) e dos cálculos constantes nos Documentos TC n.º 111250/24 (referente às despesas do Contrato n.º 241/2021 – Dispensa de Licitação n.º 62/2021) e TC n.º 111251/24 (referente ao Contrato n.º 1.034/2021 – Concorrência n.º 02/2021), a fim de que possa apresentar justificativa e eventuais documentos que contradizem tais argumentos; e
- e) Designação de prazo para que o gestor interessado — Sr. Nabor Wanderley — indique a qual exercício financeiro se referem os pagamentos excedentes listados no Documento TC n.º 123099/23, sob pena de possível determinação de ressarcimento.

Após a adoção dessas medidas — ou, caso o Exmo. Relator discorde dos pedidos anteriormente elencados —, o Ministério Público de Contas requer o retorno dos autos para manifestação de mérito conclusiva.

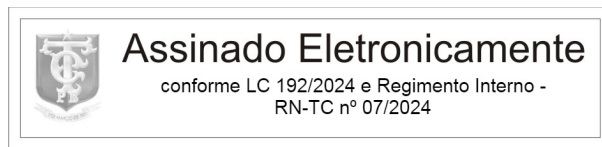
É o Relatório.

Assinado em 12 de Setembro de 2025



Roseana Bandeira de Noronha Teixeira
Mat. 3703282
Auditora de controle externo

Assinado em 12 de Setembro de 2025



Dalton José dos Anjos Silva
Mat. 3708578
Revisor - Chefe de divisão